## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a qestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Acórdão nº 9.151/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.905.2010-90-TCE

ASSUNTO: Denúncia contra o Senhor José Brasil Barbosa da Silva,

Prefeito de Santa Rosa do Purus, pelo cometimento de

possíveis crimes eleitorais.

DENUNCIANTE: Senhor Edimar Domingos Kaxinawá
RESPONSÁVEL: Senhor José Brasil Barbosa da Silva

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Denúncia. Prefeito de Santa Rosa do Purus. Procedência. Quitação de dívida da campanha eleitoral de 2008 com recursos públicos. Pagamentos efetuados sem a devida comprovação dos serviços prestados. Venda de material doado ao município pela Receita. Ausência de prestação de contas no pagamento de diárias. Condenação do gestor. Devolução. Aplicação de multa. Remessa de cópia do apurado ao Ministério Público, tanto Estadual quanto ao Eleitoral, e a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Acre. Comunicação desta decisão ao denunciante.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar procedente a denúncia oferecida pelo Senhor Edimar Domingos Kaxinawá, quanto aos fatos apurados na gestão do Senhor José Brasil Barbosa da Silva, ex-prefeito; 2) condenar o Senhor José Brasil Barbosa da Silva a devolver aos cofres do Município de Santa Rosa do Purus, na forma do caput, do art. 54, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, o montante de R\$ 54.336,85 (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), em face das seguintes impropriedades apontadas pela análise técnica: a) quitação de dívida da campanha eleitoral de 2008 com recursos públicos (item 4.1, fl. 397), b) pagamentos efetuados sem a devida comprovação dos serviços prestados (itens 4.2, fl. 399; 4.3, fl. 400; 4.4, fl. 401; e 2.1.1, fl. 441); c) venda de material doado ao município pela Receita Federal (item 4.9, fl. 408), e d) ausência de prestação de contas no pagamento de diárias (item 3.1.2, fl. 442); 3) aplicar multa ao Senhor José Brasil Barbosa da Silva, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante a ser devolvido, com fundamento no art. 88 da LCE nº 38/1993, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para o efetivo recolhimento em favor do Tesouro do Município de Santa Rosa do de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas; 4) remeter cópia do apurado ao Ministério Público, tanto Estadual quanto ao Eleitoral, e a

## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## (Acórdão nº 9.151/2015/Plenário-TCE/AC-FL. 02 de 02)

Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Acre (SECEX-Acre), para conhecimento e adoção das providências que entenderem necessárias; e **5) comunicar** esta decisão ao denunciante, Senhor **Edimar Domingos Kaxinawá**. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. **Vencido em parte** o Conselheiro Antônio Jorge Malheiro que votou ainda pela aplicação de multa ao gestor, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com base no art. 89 da LCE nº 38/1993.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 12 de março de 2015

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS** Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC